



09 OUT. 2018

PROTOCOLO

Nº 14087/18

Sr. Prefeito

Inf. adicionais

Vimos por meio deste solicitar autorização para abertura de licitação, tendo por objeto a aquisição de um caminhão 0km, visando o desenvolvimento urbano e social do município, contendo no mínimo as seguintes especificações: caminhão 0km, com motor diesel, direção hidráulica, com 5 marchas a frente e uma ré, cabine com ar condicionado de aço estampado, equipado com carroceria de madeira tipo graneleira, com capacidade de 6,00m³ com itens obrigatórios do Código Nacional de Trânsito.

Esclarecemos que o caminhão será pago com recursos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, Convênio nº 137/2018, Processo CC nº 290974/2018, no valor global de R\$ 159.500,00.

Os recursos serão repassados pelo Estado ao Município em até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento definitivo do objeto desta licitação, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho.

Bariri, 09 de outubro de 2018

Ricardo Pascoal Maccorin
Ricardo Pascoal Maccorin

Diretor dos serviços de Infraestrutura

De jure
Bi, 09/10/18.
Francisco Leoni Neto
Francisco Leoni Neto
Prefeito Municipal de Bariri



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS

Fis. nº 02
Rub. g

CONVÊNIO Nº 137 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
CASA CIVIL, ESTA POR SUA
SUBSECRETARIA DE
RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS, E
O MUNICÍPIO DE BARIPI.

Aos 05 dias do mês de Abril de 2018,
o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo
Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de
fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de 08 de Abril de 2018, doravante
designado ESTADO, e o Município de Bariri, inscrito no CNPJ/MF sob nº
46.181.376/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Paulo Henrique Barros de
Araujo, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos
constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei
federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro
de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a
transferência de recursos financeiros para aquisição de caminhão, visando ao
desenvolvimento urbano e social do MUNICÍPIO, de acordo com o plano de trabalho, às
fils. 11/12 e 16/17, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- caminhão zero km, com motor diesel, direção hidráulica, com 5 marchas a frente e
uma a ré, cabine com ar condicionado de aço estampado, equipado com carroceria
de madeira tipo graneleira com capacidade de 6,00m³ com itens obrigatórios do
Código Nacional de Transito

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do
responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em
pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes
sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou
financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle
e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil,
por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO,
ao seu representante para tanto indicado.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Fls. nº 03
Rub. 9

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- d) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, na hipótese do custo da aquisição de que trata a cláusula primeira superar a quantia que lhe foi transferida;
- f) colocar e conservar uma placa de identificação da aquisição, de acordo com o modelo fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Fis. nº	04
Rub.	9

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos reais), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias, contados do Termo de recebimento definitivo do objeto do presente convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso, de responsabilidade do ESTADO, que ultrapasse o valor total necessário à aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para aquisição do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 - Transferência a Municípios - Equipamentos e Material Permanente, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449052.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 360 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

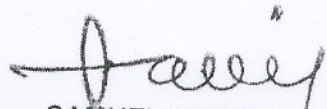


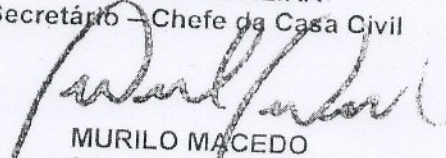
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

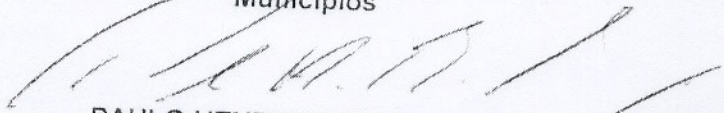
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 05 de Abril de 2018.


SAMUEL MOREIRA
Secretário - Chefe da Casa Civil


MURILO MACEDO
Subsecretário de Relacionamento com Municípios


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito do Município de BARIRI

TESTEMUNHAS:

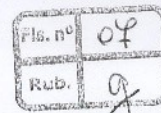
1. 
NOME: Helcy da Silva Pereira
RG: 3.973.033-5
CPF: 563.801.358-04

2. 
NOME: Tassio Wagner Rodolfo
RG: 9.939.011-0
CPF: 211.011.011-0

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 07/04/18

Fls.: 04

CC/SRM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS
UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS
ESCRITÓRIO REGIONAL DE BAURU

Município

Bariri

Região Administrativa

Bauru

Objeto

Aquisição de Caminhão

Ofício

Of. 42/18

Autorizo

R\$ 160.000,00

Valor da obra

R\$159.500,00

Recursos do Estado

R\$ 159.500,00

Recursos do Município

R\$

1ª parcela

R\$ 159.500,00

2ª parcela

NC

3ª parcela

NC

4ª parcela

NC

Regime de execução

Administração Indireta

Prazo proposto

360 dias a partir da assinatura do
convênio

Programa

AEM

Data vistoria

02/03/18

Documentação

02/03/18

Objeto

Aquisição de caminhão ano e modelo 2018, zero km, com motor diesel, direção hidráulica, com 5 marchas a frente e uma a ré, cabine com ar condicionado de aço estampado, equipado com carroceria de madeira tipo graneleira com capacidade de 6,00m³ com itens obrigatórios do Código Nacional de Transito, conforme especificações apresentadas as folhas,

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Urbano e Social do município.

O proposto enquadra-se no Programa de Atuação Especial em Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 16.646 de 11/01/2018, ora em vigor. Aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº. 8666/93.

Informamos também que os custos apresentados pela municipalidade estão de acordo com os praticados na região, tendo como referência tabela fipe e podem ser considerados normais para o regime de aquisição adotado.

ER/BAURU, 02 de março de 2018.

Paulo R. Prebianchi
Assistente Técnico II